ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENT. SIND. DE 1 E 2 GRAUS, ASSOC. PROF. E CENTRAIS SIND. DE FPOLIS E REG. SUL-SINDES, CNPJ n. 81.329.047/0001-03, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr(a). CRISTIANE SILVA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICO E ASSEIO E CONSERVACAO NO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 05.777.066/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEUCIR PASKOSKI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DE SINDICATOS E FEDERAÇÕES** , com abrangência territorial em **Araranguá/SC, Armazém/SC, Braço do Norte/SC, Criciúma/SC, Florianópolis/SC, Garopaba/SC, Gravatal/SC, Içara/SC, Imaruí/SC, Imbituba/SC, Jacinto Machado/SC, Jaguaruna/SC, Laguna/SC, Lauro Müller/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Morro da Fumaça/SC, Nova Veneza/SC, Orleans/SC, Pedras Grandes/SC, São João do Sul/SC, São Joaquim/SC, São Ludgero/SC, São Martinho/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC, Timbé do Sul/SC, Treze de Maio/SC, Tubarão/SC, Turvo/SC e Urussanga/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO - PISO

Fica assegurado aos trabalhadores do SINDLIMP, o piso de R$ 1.514,93 (hum mil quatrocentos e doze reais) por mês ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Parágrafo Único - Em caso de admissão de trabalhador por jornada inferior a 8 (oito) horas diárias, fica estabelecido o piso salarial proporcional às horas trabalhadas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2025, os salários dos trabalhadores do SINDLIMP, serão reajustados em 7,29% (sete vírgula vinte e nove por cento) de acordo com o reajuste da categoria de asseio e conservação.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

A partir da vigência do presente instrumento o SINDLIMP efetuará o pagamento de seus trabalhadores em 02 (duas) parcelas caso seja solicitado até o dia 13 de cada mês.

Parágrafo Primeiro - A primeira parcela até o dia 15 (quinze) de cada mês, e equivalente a até 30% (trinta por cento) do salário percebido.

Parágrafo Segundo - A segunda parcela será paga até o 5º dia util.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O SINDLIMP fornecerá comprovante de pagamento mensal aos trabalhadores, com discriminação dos valores pagos e dos descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O SINDLIMP antecipará aos seus trabalhadores, que solicitarem com antecedência mínima de até 10 (dez) dias antes do início do gozo de férias, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, descontados posteriormente no mês de competência na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA

As prorrogações da jornada de trabalho, quando expressamente convocadas, serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado o adicional de 1% (um por cento) do salário base mensal relativo a cada trabalhador, por ano completo de serviço, ou que vier a completar na vigência deste acordo coletivo.

Parágrafo Primeiro - Este percentual deverá ser pago em folha de pagamento de forma discriminada, sob forma de adicional por tempo de serviço.

Parágrafo Segundo - O prazo de início da contagem deste benefício será a partir da data da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

O SINDLIMP concederá a todos os seus trabalhadores o adicional de assiduidade correspondente a 7% (sete por cento) incidente sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório.

Parágrafo primeiro: O adicional de assiduidade somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, com exceção das faltas justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

O SINDLIMP concederá a todos os seus trabalhadores que fizerem 220 (duzentos e vinte) horas mensais, auxílio para custeio de alimentação no valor de R$38,20 (trinta e oito reais e vinte centavos) por dia trabalhado (R$840,40 mês / média de 22 dias).

Parágrafo Único - O SINDLIMP concederá vale alimentação proporcional aos trabalhadores que fizerem carga horária inferior a 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

O SINDLIMP concederá Vale-Transporte aos seus trabalhadores, conforme Lei nº 7.418 de 16/12/85, decreto nº 95.247 de 17/11/87, ficando os mesmos isentos do desconto a que se refere o Artigo 4º, Parágrafo Único da Lei nº 7.418 e do Artigo 9º Inciso I do Decreto nº 95.247.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

O SINDLIMP compromete-se em restituir os funcionários que utilizarem veículo próprio para se deslocarem para o trabalho, a quantia correspondente ao valor que custaria o seu Vale Transporte.

Parágrafo Primeiro - Este benefício só será concedido mediante solicitação por escrito feita pelo trabalhador ao SINDLIMP, em substituição ao vale transporte.

Parágrafo Segundo - Caso o trabalhador volte a fazer uso do transporte coletivo, deverá fazer a comunicação por escrito ao SINDLIMP para que o mesmo possa cessar este benefício e providenciar o Vale Transporte.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BOLSA QUALIFICAÇÃO

Os trabalhadores que comprovarem ingresso e frequência em um curso universitário ou faculdade, terão como incentivo, bolsa qualificação, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total da mensalidade, nos três primeiros semestres, 20% (vinte por cento) sobre o valor total da mensalidade, do 4º ao 6º semestre e de 30% (trinta por cento) nos demais semestres.

Parágrafo Primeiro – Para recebimento do benefício é obrigatória a comprovação de matricula e frequência mínima das aulas em 80% (oitenta por cento), apresentando os devidos comprovantes, semestralmente, da instituição de ensino em que esteja matriculado(a).

Parágrafo Segundo – Caso haja necessidade de repetir matérias reprovadas, essas estarão excluídas do benefício da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro – Caso não haja a possibilidade de o sindicato realizar o pagamento da bolsa qualificação diretamente a instituição de ensino, o valor será pago na folha de pagamento em caráter indenizatório.

Parágrafo Quarto – Para cursos previamente selecionados em documento interno e que qualifiquem o funcionário para crescimento profissional em sua atuação no sindicato, será concedido bolsa qualificação, no valor de até 30% (trinta por cento), durante todos os semestres.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTO AUXÍLIO DOENÇA

Aos trabalhadores afastados do trabalho, em ***auxílio doença e acidente de trabalho*****,** o SINDLIMP, efetuará a complementação do valor pago pela Previdência Social, inclusive 13º salário até o montante do salário que o trabalhador estaria percebendo se na ativa estivesse, quando afastado para o tratamento de saúde.

Parágrafo Único - O complemento será pago após a apresentação do carnê ou declaração do valor recebido pela Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado, o empregador manterá, de forma gratuita, seguro de vida em grupo, com prêmio de quinze vezes o salário mínimo nacional, em caso de morte ou invalidez decorrente de acidente de trabalho, de acordo com as normas da SUSEP e limitado à tabela das seguradoras aprovada pela SUSEP. Em caso de morte natural, o prêmio será de 50% (cinquenta por cento) do valor supra estipulado.

Parágrafo único – O empregador poderá optar por indenizar diretamente, em pecúnia, o empregado ou dependente(s), nos valores e nos casos definidos no caput, a título de indenização correspondente ao seguro de vida, de acordo com as normas da SUSEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Fica a critério do trabalhador, fazer a homologação da rescisão de contrato de trabalho do SINDLIMP no SINDES, sendo que a quitação, nas hipóteses e nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 477 da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no respectivo documento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, no caso de o trabalhador obter novo emprego antes do término do referido aviso, com comunicação do trabalhador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Neste caso, o pedido de dispensa, exime o trabalhador e o SINDLIMP do pagamento dos dias restantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORMAÇÃO SINDICAL E PROFISSIONAL

O SINDLIMP se compromete sempre que houver a oportunidade e o consenso das partes, a viabilizar a participação de seus trabalhadores em cursos, congressos e seminários, que visem o crescimento político e profissional de seus trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRESERVAÇÃO DO EMPREGO

O SINDLIMP manterá uma política de preservação de emprego assegurando que não procederão dispensa de caráter sistemático e arbitrário, assim como não efetuarão dispensas por mudança de diretoria e reformulação administrativa no período eleitoral do SINDLIMP que antecede 02 meses antes das eleições e até 06 meses após as eleições do SINDLIMP. Exceto as dispensas que decorrerem por motivos econômicos devidamente comprovados e/ou por motivo disciplinar apurado em sindicância administrativa, com a participação do SINDES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES SINDICAIS

Os trabalhadores do SINDLIMP estão desobrigados de prestar serviços a qualquer das chapas que disputarem as eleições do SINDLIMP, com exceção, das atividades solicitadas pela Comissão Eleitoral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos trabalhadores do SINDLIMP é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8:48 (oito e quarenta e oito) horas, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 1 (uma) hora para o almoço, com exceção da trabalhadora Inácia Santina dos Santos que cumpre jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – Quando o trabalhador não completar a jornada diária contratada, essas horas poderão ser compensadas em outro momento a ser determinado pelo empregador, em comum acordo com o trabalhador, para realização de cursos, congressos, atividade sindical e trabalho de base, fora do expediente normal, respeitando domingos e feriados.

Parágrafo Segundo – As horas laboradas além da jornada normal, ou seja 44 (quarenta e quatro) horas semanais, serão pagas como horas extras 100% (cem por cento).

Parágrafo Terceiro – Caso haja rescisão de contrato de trabalho, as horas não compensadas não serão cobradas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR ESTUDANTE

O SINDLIMP se compromete a liberar o trabalhador estudante que, em horário de serviço, tiver que prestar exames vestibulares, supletivo e exames de cursos regulares, condicionando essa liberação à comprovação posterior e comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo da sua remuneração em horário de expediente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALEITAMENTO MATERNO

As trabalhadoras do SINDLIMP que estiverem amamentando terão, dentro de sua jornada de trabalho, a redução de 01 (uma) hora por período para o aleitamento, até o sexto mês de vida da criança, sem desconto deste intervalo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONVÊNIO MÉDICO

Fica assegurado ao trabalhador o direito de optar, ao convenio médico contratado pelo SINDLIMP, sendo que a entidade cobrirá os custos apenas da mensalidade do titular.

Parágrafo Primeiro: As despesas do uso do convenio medico (exceção mensalidade) serão custeados pelo trabalhador, ficando previamente autorizado os descontos da utilização, em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: Caso o trabalhador queira incluir dependente direto, todas as despesas como mensalidade e procedimentos, serão custeados pelo trabalhador.

Parágrafo Terceiro: A presente cláusula, poderá ser renegociada, em virtude das condições financeiras da entidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

O SINDLIMP permite que o SINDES promova campanhas de sindicalização em datas previamente estabelecidas por consenso das partes e no horário de expediente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

O SINDLIMP permite a fixação de avisos e comunicações do SINDES em quadro de avisos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO DAS MENSALIDADES

O SINDLIMP compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador, o valor da mensalidade de seus trabalhadores, fazendo o pagamento do boleto emitido pelo SINDES mensalmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará o SINDLIMP a efetuar o pagamento de multa equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional, a ser recolhida em favor dos trabalhadores prejudicados.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENT SIND DE 1 E 2:81329047000103

Assinado de forma digital por SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENT SIND DE 1 E 2:81329047000103
Dados: 2025.02.21 16:22:37 -03'00'

CRISTIANE SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENT. SIND. DE 1 E 2 GRAUS, ASSOC. PROF. E CENTRAIS SIND. DE FPOLIS E REG. SUL-SINDES

gov.br
Documento assinado digitalmente
NEUCIR PASKOSKI
Data: 21/02/2025 13:37:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NEUCIR PASKOSKI
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICO E ASSEIO E CONSERVACAO NO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS